



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 859/2020

Estabelece o número de eleitores distribuídos em Seções Eleitorais da capital e do interior, no Estado do Paraná.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a previsão do § 1º do artigo 117 do Código Eleitoral que admite a possibilidade de ampliação dos índices quando para facilitar o exercício do voto, aproximando o eleitor do local designado para a votação;

CONSIDERANDO a necessidade de agregação de seções eleitorais na Justiça Eleitoral do Paraná em função do contingenciamento de urnas eletrônicas e do bom desenvolvimento do processo de votação,

RESOLVE

Art. 1º Fica estabelecido em 450 (quatrocentos e cinquenta) o número máximo de eleitores distribuídos nas Seções Eleitorais da capital e do interior, no Estado do Paraná.

§ 1º Somente será criada outra seção eleitoral após atingir o número máximo de eleitores nas demais seções eleitorais do mesmo local de votação.

§ 2º As seções com acessibilidade poderão ultrapassar o limite estabelecido no *caput* em 100 (cem) eleitores.

§ 3º O sistema informatizado de alistamento eleitoral deverá ser configurado pela Secretaria de Tecnologia da Informação para

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ****Resolução nº 859/2020**

impedir o registro de eleitores em seções que não atendam aos parâmetros definidos nesta Resolução.

Art. 2º Os Juízos Eleitorais deverão promover a agregação definitiva de seções eleitorais para atingir o quantitativo de 450 (quatrocentos e cinquenta) eleitores por seção eleitoral.

Art. 3º Autoriza-se, excepcionalmente, que seja ultrapassado o número de eleitores estabelecido no art. 1º, quando:

I - visar facilitar o exercício do voto, aproximando o eleitor do local designado para a votação, na forma do § 1º do art. 117 do Código Eleitoral, desde que devidamente justificado o pedido e limitado a 500 (quinhentos) eleitores;

II - por motivo de força maior, mediante agregação temporária ou Transferência Temporária de Eleitor (TTE) de ofício de seções eleitorais, até o limite de 650 (seiscentos e cinquenta) eleitores.

Parágrafo único. Os casos previstos neste artigo deverão ser submetidos à apreciação da Presidência do Tribunal.

Art. 4º O remanejamento de eleitores deverá ocorrer, preferencialmente, para outra seção dentro do mesmo local de votação.

Art. 5º A Secretaria de Tecnologia da Informação orientará os Cartórios Eleitorais no cumprimento da presente Resolução.

Art. 6º Os Cartórios Eleitorais deverão promover estudos para a criação de novas seções ou locais de votação, de acordo com o crescimento do eleitorado e atendendo, sempre que possível, as necessidades de acessibilidade.

Art. 7º Revoga-se a Resolução nº 396/2001.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,
em 15 de junho de 2020.**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução nº 859/2020

Des. TITO CAMPOS DE PAULA
Presidente

Des. VITOR ROBERTO SILVA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

ROGÉRIO DE ASSIS

CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN

THIAGO PAIVA DOS SANTOS

Des. FERNANDO QUADROS DA SILVA

ROBERTO RIBAS TAVARNARO

ELOISA HELENA MACHADO
Procuradora Regional Eleitoral



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PR-00046362/2020 RESOLUÇÃO**

Signatário(a): **ELOISA HELENA MACHADO**

Data e Hora: **17/06/2020 14:50:21**

Autenticado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 35DA3FA8.B9BD9AD6.90B233C1.59BE3553



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 140030/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	TITO CAMPOS DE PAULA <i>Assinado eletronicamente em 17/06/2020 17:00:06</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i>
	Thiago Paiva dos Santos <i>Assinado eletronicamente em 17/06/2020 18:23:51</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i>
	VITOR ROBERTO SILVA <i>Assinado eletronicamente em 17/06/2020 19:28:10</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i>
	FERNANDO QUADROS DA SILVA CPF 530.127.809-63 <i>Assinado digitalmente em 17/06/2020 20:08:18</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>
	CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN <i>Assinado eletronicamente em 18/06/2020 09:58:42</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i>
	ROGÉRIO DE ASSIS <i>Assinado eletronicamente em 18/06/2020 13:46:05</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i>
	ROBERTO RIBAS TAVARNARO CPF 028.781.839-08 <i>Assinado digitalmente em 18/06/2020 22:07:27</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.